



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO

**CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU**

Folha de Informação nº 235

Aparecido Roberto de Lima

RF 644.446.6

SMDU/SEOC

Do Processo nº 2015-0.164.261-4 .....

Interessado : LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA  
Local : Rodovia dos Bandeirantes, Km 24,70  
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

**PRONUNCIAMENTO SMDU.SEOC.CTLU/008/2016**

A CTLU/SMDU, em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2016, por 10 votos favoráveis, 01 contrário e 06 abstenções, no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº 13.885/04, e dos artigos 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise do empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DELIBERA, à vista da MANIFESTAÇÃO/071/CAIEPS/2015 às fls. 164 e 165; da INFORMAÇÃO Nº 17/2016/SMDU.AJ às fls. 183, 183vº, 184 e 184vº, enquadrando o empreendimento no artigo 251 da Lei nº 13.885/04; da INFORMAÇÃO Nº 0104/2016/SMDU/DEUSO às fls. 204 e 204vº, que propõe os parâmetros de incomodidade e condições de instalação; e da manifestação de DEPLAN/SVMA contida no TID nº 14.642.479 (fls. 214 a 255 do processo) que faz exigência quanto a necessidade de um parecer técnico de avaliação de risco, da confirmação de não existência de APP na área do empreendimento e de que seja considerada mudança futura em seu acesso, e das demais adequações necessárias em função da existência de parque em planejamento (definido no PDE), além das demais disposições legais pertinentes; não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, desde que atendidas as condicionantes descritas anteriormente.

  
**DANIEL TODTMANN MONTANDON**  
Presidente

**Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU**